



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Jussara**

quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano XI - Edição nº 00156 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Jussara publica**



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

[www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E1229B3E05C003C94A804E37343F6C9D

## Câmara Municipal de Jussara

# SUMÁRIO

- PORTARIA 004 2021

# Câmara Municipal de Jussara

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUSSARA CNPJ –  
63.086.599/0001-48  
PRAÇA MÁXIMO GUEDES  
288 CIDADE DE JUSSARA -  
BAHIA

PORTARIA Nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
NATUREZA DIVERSA DO DISCIPLINAR, EM  
DESAVOR DA SERVIDORA D.M.F  
(nome completo no âmbito interno), CONSTITUI  
COMISSÃO PROCESSANTE PARA  
PROCESSAMENTO DO REFERIDO PAD E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação Orgânica Municipal e o Regimento interno dessa Casa de Leis, tendo em vista a impreterível necessidade de organização interna da Câmara Municipal e;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa e de pessoal do quadro de servidores da Câmara Municipal de Jussara/BA, devidamente regulamentada pela Lei Municipal que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jussara/BA;

**CONSIDERANDO** a realização de recadastramento de todos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Jussara;

**CONSIDERANDO** que no processo de recadastramento de servidores realizado no âmbito dessa Casa de Leis não foram encontrados registros documentais referentes a realização de concurso público por parte da servidora **D.M.F**;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pela servidora **D.M.F** no processo de recadastramento de servidores realizado pela Câmara Municipal não assegura a mesma qualquer condição de estabilidade, de modo a legitimá-la para figurar no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de observância da ordem legal, do disciplinamento, organização e compromisso dos servidores públicos municipais com seus deveres, proibições e responsabilidades funcionais;

**CONSIDERANDO** a incompatibilidade da “Portaria” apresentada pela servidora com os registros financeiros existentes nos arquivos da Câmara Municipal de Jussara, que indicam o pagamento de valores à outra servidora ocupante do mesmo cargo no período da Portaria apresentada, de modo a evidenciar a existência de fraude;

# Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUSSARA CNPJ –  
63.086.599/0001-48  
PRAÇA MÁXIMO GUEDES  
288 CIDADE DE JUSSARA -  
BAHIA

## RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIVERSO DE DISCIPLINAR**, para apurar a ocorrência de ato de ilegalidade no processo de investidura e estabilidade de servidora no serviço público realizado aparentemente sem a necessária observância das formalidades legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Jurídico do Servidor Público Municipal, em detrimento da Servidora **D.M.F**, ocupante do cargo de **COPEIRA**, lotada na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jussara.

**Art. 2º** - Para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria, fica instituída a Comissão Processante (composta pelos seguintes membros: 1. Renata de Souza Andrade Oliveira - Presidente; 2. Cristiano Salustiano da Silva e 3. Cláudio Emanuel Gomes Martins - membros), com todas as determinações legais elencadas.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos ensejadores da presente portaria, bem como poderá colher quaisquer depoimentos ou elementos de provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - Nos termos do Art. 5º LV da CR/88, ficará conferido à servidora supra o direito de se manifestar sobre os termos da presente portaria, bem como sobre os fatos ensejadores da mesma.

**Art. 5º** - A Comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da instalação dos seus trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo o aludido prazo ser dilatado por pedido fundamentado da Comissão.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2021.

JAILTON ANTÔNIO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal